ATO Nº 007, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritama, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária realizada em 09/09/2019, o Plenário da Câmara Municipal de Buritama, nos termos dos artigos 26, I, L, III, H, 123, § 1º, 23, VIII, 22, todos do Regimento Interno da Casa, **aprovou** por **5x3x1 (cinco votos favoráveis, três impedimentos e uma abstenção)**, não computado o voto do vereador João Luiz Perez Junior que se recusou a votar, a Proposta de suspensão provisória dos trabalhos da CPI-Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/19, para investigar se alguns membros da mesma estão sendo orientados pelo advogado do Prefeito;

CONSIDERANDO que se isto for confirmado é muito grave, pois atenta contra a independência entre os poderes e o trabalho de fiscalização que deve desenvolver qualquer CPI, na base da transparência e do interesse público;

CONSIDERANDO que, os motivos que levaram o PLENÁRIO deliberar pela suspensão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, se deram em razão de que o Presidente da CPI nº 001/2019, Vereador José Domingos Martins Filho, convocou reunião de última hora do colegiado, no dia 06 de setembro de 2019, e realizou a referida reunião uma hora depois de tê-la convocado;

CONSIDERANDO que para a referida reunião compareceram os Vereadores José Domingos Martins Filho, Douglas de Farias Freitas, Carlos Alberto dos Santos, e José Antonio Espósito;

CONSIDERANDO que, a reunião de última hora foi convocada pelo Vereador José Domingos Martins Filho, sob o argumento de que havia recebido uma denúncia apócrifa contra o advogado da Comissão, Dr. Silvio Roberto Seixas Rego, sobre fatos alheios às investigações objeto da CPI nº 001/2019;

CONSIDERANDO que, os fatos constantes da denúncia que diz o Vereador ter recebido de fonte anônima, se referem aos mesmos fatos das denúncias efetuadas junto ao Ministério Público de Buritama, ao Tribunal de Contas de São Paulo, e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Birigui – SP, contra o advogado contratado por esta Casa de Leis, denúncias estas subscritas, em conjunto, pelo prefeito municipal Rodrigo Zacarias dos Santos, pelo advogado Ermenegildo Nava, e Vereadores Carlos Alberto dos Santos -Febem, Douglas de Farias Freitas, Osvaldo Sebastião dos Santos, João Luiz Perez Júnior, e Vânia Terezinha Maceno Nazário;

CONSIDERANDO que, conforme comprova o registro em áudio e vídeo da reunião convocada e realizada pelo Presidente da CPI nº 001/2019, além do objetivo de afastar indevidamente o advogado contratado pela Câmara Municipal – Dr. Silvio Roberto Seixas Rego, era também objetivo da reunião retirar dos autos e desconsiderar o e-mail recebido da empresa LEVARE, que encaminhou orçamento dos 4 ônibus, orçamento este anteriormente solicitado pela própria Comissão;

CONSIDERANDO que o Presidente da CPI nº 001/2019, perguntado pelo Vereador Febem se tinha conhecimento do que se tratava a denúncia contra o advogado, o Presidente respondeu que não tinha lido ainda a denúncia e que não a conhecia mas que queria fazê-la juntar aos autos da CPI;

CONSIDERANDO que o Vereador Febem supostamente foi convocado de última hora, mas mesmo o Presidente falando que não tinha conhecimento do que se tratava, acabou por revelar parte do conteúdo da denúncia naquele momento da reunião, em contudo "ter lido" ou ter o presidente falado sobre o seu conteúdo;

CONSIDERANDO que nas denúncias anteriormente efetuadas ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à OAB/SP, os subscritores da denúncia eram mesmo, dentre outros, os Vereadores Carlos Alberto dos Santos - Febem, Douglas de Farias Freitas, integrantes da CPI nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a denúncia "apócrifa" endereçada ao Vereador José Domingos Martins Filho, é exatamente a mesma denúncia que foram feitas pelos Vereadores Febem e Douglas (e mais os demais vereadores da base do prefeito e o próprio alcaide), os quais além de subscreverem as referidas denúncias, também compõem a presente CPI nº 001/2019, tudo a indicar, supostamente, que estes vereadores se conluiaram para extinguir a CPI em benefício do prefeito municipal, em prejuízo a uma das principais atribuições constitucionais do Legislativo que é fiscalizar os atos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que durante a realização da reunião o Presidente da CPI – Vereador José Domingos Martins Filho, juntamente com os Vereadores Douglas e Febem, em determinado momento suspenderam a reunião, pedindo para o responsável pela realização da gravação da referida, também suspendesse a gravação para que eles pudessem efetuar uma ligação telefônica – a qual foi efetuada pelo celular de um dos três Vereadores envolvidos, para informar a quantas andavam a reunião e obter orientações sobre como deveriam proceder;

CONSIDERANDO que a ligação efetuada pelos Vereadores José Domingos Martins Filho, Douglas de Farias Freitas e Carlos Alberto dos Santos, se destinou a conversar e

obter orientações com o advogado Zacarias, Procurador Geral do Município de Buritama – ocupante do cargo de livre provimento em comissão – de confiança do prefeito, além de ser advogado e primo em primeiro grau do alcaide;

CONSIDERANDO que o Presidente da CPI nº 001/2019, e o Vereador Carlos Alberto dos Santos, sugeriram que o advogado Silvio Roberto Seixas Rego encaminhou e-mail para a empresa, sem o conhecimento da CPI nº 001/2019;

CONSIDERANDO que as denúncias efetuadas no Ministério Público de Buritama, no Tribunal de Contas, e na OAB/SP Subseção de Birigui/SP, se referem ao processo judicial nº 000449-61.2015.8.26.0412, onde o referido advogado foi processado por usurpação de função pública, por supostamente ter expedido e-mail em nome de servidor público sem a autorização deste;

CONSIDERANDO que verte dos autos do processo nº 000449-61.2015.8.26.0412, a nomeação por Portaria do Prefeito Municipal de Palestina para que o advogado SILVIO ROBERTO SEIXAS REGO prestasse assessoria e consultoria à referida Comissão;

CONSIDERANDO que verte dos autos do processo nº 000449-61.2015.8.26.0412 – Declaração efetuada no Cartório de Notas de Palestina, assinada pelos membros daquela Comissão de Sindicância de que eles deram autorização para que o Dr. Silvio Rego praticasse todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, inclusive as intimações necessárias;

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil, nos autos do processo nº 000449-61.2015.8.26.0412 – atendeu ao pedido de assistência formulado pelo advogado SILVIO ROBERTO SEIXAS REGO, e lhe presta assistência na defesa de suas prerrogativas, por verificar preenchidos os pressupostos;

CONSIDERANDO que o processo judicial nº 000449-61.2015.8.26.0412 – encontra-se em fase de recurso de apelação, o qual ainda pende de julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que tudo está a indicar que o Presidente da CPI nº 001/2019, se conluiou com os Vereadores Douglas de Farias Freitas e Carlos Alberto dos Santos, com o objetivo de favorecer o prefeito municipal nas investigações desenvolvidas por esta Edilidade na CPI nº 001/2019, o que ao menos em tese está a demonstrar que os três vereadores estão cometendo crime de responsabilidade, ato de improbidade e violação de seus deveres éticos e morais;

CONSIDERANDO que os referidos Vereadores podem ter montado toda essa farsa, em especial o argumento de que o advogado Silvio Roberto Seixas Rego expediu o e-mail solicitando orçamento dos ônibus à empresa sem autorização da CPI, fazendo alusão ao processo judicial de Palestina, para sustentar a veracidade da alegação, no sentido de que o advogado é acostumado a adotar estas posturas, tudo de maneira a tornar nulo o orçamento solicitado, sem que isso fosse de fato verdade;

CONSIDERANDO que o e-mail cpi00012019buritama@gmail.com, foi registrado inicialmente no telefone do Presidente da CPI, e que foi ele quem recebeu o código para alteração da senha de acesso ao e-mail no dia 05/09/2019;

CONSIDERANDO que somente no dia 05/09/2019, durante reunião entre o Presidente da CPI, o membro Vereador José Antonio Espósito e o advogado Dr. Silvio Rego, foi que se alterou os dados do e-mail como forma de garantir os futuros acessos, já que pela segunda vez consecutiva o Presidente havia esquecido a senha do e-mail, tudo em conformidade com os Vereadores presentes;

CONSIDERANDO que no dia 05/09/2019, como afirmou o Vereador José Antonio Espósito, o advogado Silvio Rego, na reunião realizada com o Vereador José Domingos, e com o Vereador Zezinho, pediu ao Presidente José Domingos Martins Filho, que lhe fornecesse a senha do e-mail cpi00012019buritama@gmail.com, para que então a CPI pudesse ter acesso ao e-mail, já que o Presidente havia esquecido sua senha;

CONSIDERANDO que o Vereador José Antonio Espósito presenciou o Vereador José Domingos receber a senha (no seu telefone) enviado pelo Google, e fornecer ao advogado para que este entrasse no e-mail;

CONSIDERANDO que da própria gravação em áudio e vídeo da reunião do dia 06/09/2019, realizada com "urgência", o Vereador José Domingos Martins Filho mostra o seu celular com o código que foi encaminhado pelo Google ao seu celular pessoal para trocar sua senha do e-mail da CPI;

CONSIDERANDO que, depois que o advogado Silvio já havia tido acesso ao e-mail, e imprimido uma cópia do orçamento enviado pela empresa LEVARE TRANSPORTES, este entregou o orçamento nas mãos do Presidente, que imediatamente entregou ao Vereador José Espósito, indagando-lhe se já tinha visto orçamento;

CONSIDERANDO que o Vereador José Antonio Espósito, que tem servido à CPI nº 001/2019, como secretário, no dia 18/06/2019, certificou às fls. 301 dos autos que o advogado Silvio Roberto Seixas Rego havia criado o e-mail:

cpi00012019buritama@gmail.com, para ser utilizado exclusivamente nas atividades da CPI nº 001/2019, o que demonstra de maneira inequívoca que todos da Comissão tinham conhecimento da criação do e-mail;

CONSIDERANDO que na data da expedição do e-mail à empresa LEVARE, apenas o Presidente da CPI nº 001/2019 é que tinha a senha do referido e-mail, sendo ele apenas quem poderia acessar o seu conteúdo e expedir a mensagem solicitando o orçamento;

CONSIDERANDO que pela detida análise dos autos do processo da CPI nº 001/2019, verificou-se a existência de 2 (dois) e-mails (cpi0012019buritama@gmail.com e cpi00012019@gmail.com – fls. 180), os quais foram utilizados em diversos momentos pela CPI nº 001/2019, fosse para solicitar orçamentos, fosse para notificar o advogado Ermenegildo Nava, sobre o levantamento do sigilo dos autos;

CONSIDERANDO que estes fatos afastam qualquer verossimilhança nas alegações e nos supostos atos ilícitos imputados ao advogado, em especial de que teria este criado e enviado e-mail sem o conhecimento da CPI nº 001/2019 solicitando orçamento para a empresa LEVARE;

CONSIDERANDO que o prefeito municipal Rodrigo Zacarias dos Santos, se antecipou ao término dos trabalhos da CPI nº 001/2019, e encaminhou defesa para o Ministério Público de Buritama sobre os fatos em apuração pelo Legislativo de Buritama, sem que ainda tivesse sido instalado qualquer procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que em razão disso, o Ministério Público de Buritama instaurou Inquérito Civil com vistas a apurar as supostas irregularidades na aquisição dos 04 ônibus pela prefeitura municipal;

CONSIDERANDO que em razão da instauração do Inquérito Civil nº 14.0219.0000742/2019-5PP, o Ministério Público expediu no dia 05 de setembro de 2019, ofício ao Prefeito Municipal dando-lhe conhecimento acerca da instauração do procedimento, e na mesma data comunicou a Câmara Municipal a instauração do procedimento e a solicitação do encaminhamento de cópia integral dos autos da CPI nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a reunião de "urgência" foi convocada pelo Presidente da CPI nº 001/2019, no dia imediatamente subsequente ao recebimento pelo prefeito da notícia de instauração do inquérito civil, ou seja, dia 06/09/2019, e considerando que um dos objetivos da reunião de emergência era suscitar dúvida no encaminhamento do e-mail solicitando orçamento, para que então fosse assacado o orçamento dos autos, como

afirmado pelos seus próprios membros na referida reunião, conforme gravação efetuada, supostamente com a finalidade de evitar que este orçamento fosse enviado ao Ministério Público juntamente com os demais;

CONSIDERANDO que chegou até este Legislativo, a informação de que o Vereador José Domingos Martins Filho, através de denúncia devidamente protocolada nesta Casa de Leis, no dia dos fatos, e antes da realização da reunião de "urgência", participou de reunião com o Vereadores Douglas e Febem, juntamente com o Prefeito Rodrigo e o advogado Zacarias, nas dependências do Paço Municipal, tudo a indicar possivelmente, um ajuste entre os referidos Vereadores, o Prefeito e seu assessor de confiança, primo e advogado, para por fim à CPI nº 001/2019, de maneira que lhe fosse favorável;

CONSIDERANDO que a denúncia que o Presidente e que o Vereador Febem e Douglas, alegaram não ter conhecimento, já que o primeiro alegou ter recebido anonimamente, e os segundos sustentaram terem sido convocados de ultima hora para participar da reunião, trata-se na verdade, de representação subscrita pelo prefeito municipal Rodrigo Zacarias dos Santos, e pelos próprios Vereadores Douglas de Farias Freitas, e Carlos Alberto dos Santos, e mais os demais Vereadores integrantes da bancada da situação, Vereadores Osvaldo Sebastião dos Santos, João Luiz Peres Júnior e Vânia Maceno Nazário, a qual solicita o imediato afastamento do advogado SILVIO ROBERTO SEIXAS REGO, da condição de assessor jurídico da CPI nº 001/2019, e a contratação de novo assessor;

CONSIDERANDO que o fato acima demonstra que os Vereadores Douglas, Febem e José Domingos, tinham conhecimento do que se tratava a representação, e que os dois primeiros funcionaram ao mesmo tempo como acusadores/denunciantes e Juízes (membros da CPI), de maneira a demonstrar inequivocamente que se conluiaram para afastar o advogado contratado pela Câmara, para assim colocarem fim nas investigações, com relatório e resultado possivelmente favorável ao prefeito municipal, que assina a representação em conjunto com os Vereadores;

CONSIDERANDO que estes atos podem estar objetivando fraudar as apurações da CPI nº 001/2019, com a finalidade de isentar o prefeito municipal de responsabilidade pelas irregularidades em apuração;

CONSIDERANDO que em razão destes fatos, no dia 09 de setembro de 2019, o Plenário da Câmara Municipal de Buritama, nos termos dos artigos 26, I, L, III, H, 123, § 1º, 23, VIII, 22, todos do Regimento Interno da Casa, **aprovou** por **5x3x1 (cinco votos favoráveis, três impedimentos e uma abstenção)**, não computado o voto do vereador João Luiz Perez Junior que se recusou a votar, a Proposta de suspensão provisória dos

trabalhos da CPI-Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/19, para investigar se alguns membros da mesma estão sendo orientados pelo advogado do Prefeito;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VIII, do Regimento Interno estabelece que compete à Mesa da Câmara Municipal, adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso XXII, do Regimento Interno estabelece que compete à Mesa da Câmara Municipal, abrir, mediante ato, sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que o §1º, do artigo 123, do Regimento Interno, estabelece que consideram-se impedidos de participar da Comissão Parlamentar de Inquérito os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração;

CONSIDERANDO que o artigo 135, do NCPC, estabelece ser fundada a suspeição do agente quando for amigo ou inimigo da parte, e ainda, quando tiver interesse no seu desfecho;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 254 do Código de Processo Penal, o agente se dará por suspeito, dentre outras hipóteses, quando for amigo da ou quando tiver sido aconselhado por qualquer das partes, asseverando a norma legal que a suspeição diz respeito à parcialidade do julgador (leia-se investigador no caso concreto), havendo de ser reconhecida de ofício ou por arguição de qualquer das partes;

CONSIDERANDO que a eventual confirmação dos fatos aqui narrados constitui fonte material impeditiva da participação dos Vereadores José Domingos Martins Filho, Douglas de Farias Freitas e Carlos Alberto dos Santos, na Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, suspeição esta que resultará nos respectivos e imediatas destituições da referida CPI;

CONSIDERANDO que não há um processo formalmente estabelecido para a destituição de membros de Comissões Temporárias que faltem com o seu dever de lealdade ao Legislativo, ou que cometam ato de improbidade administrativa ou infração político-administrativa, sem prejuízo de outras medidas;

CONSIDERANDO que, para o processo de destituição de membros da Mesa Diretora, do qual se utiliza este expediente subsidiariamente, o artigo 48, do Regimento Interno, estabeleceu ser de 10 (dez) dias, para qualquer integrante apresentar defesa prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer garantir o pleno exercício do direito e da garantia do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer observar aos referidos Vereadores a oportunidade de se defenderem dos atos que lhe são imputados, e mais ainda, da parcialidade e da suspeição levantada na condução dos seus trabalhos frente à CPI nº 001/2019, que confirmada poderá resultar nos respectivos afastamentos da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurado o presente processo administrativo interno, em face dos Vereadores abaixo relacionados, os quais integrando a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, supostamente, seguindo orientação do Procurador Geral do Município de Buritama, primo e advogado do prefeito – Dr. Antônio José Zacarias, em reunião realizada nas dependências da Câmara Municipal de Buritama, teriam em conluio e unidade de desígnios se submetido aos interesses do Chefe do Poder Executivo Municipal, com atos tendentes a encerrar os trabalhos da referida Comissão, de maneira a favorecer o alcaide, em conformidade com os "CONSIDERANDOS" acima declinados. São eles: Vereador José Domingos Martins Filho (Zé Cai-cai); Vereador Douglas de Farias Freitas e Vereador Carlos Alberto dos Santos – FEBEM.

Art. 2º- Determinar, nos termos do artigo 23, inciso XXII, e XXIV, do RI, a instauração de Procedimento Administrativo para apurar e decidir sobre a suspeição de membro de Comissão Temporária, processo que será conduzido pelos senhores integrantes da Mesa Diretora, os quais serão os responsáveis pelo recebimento das defesas dos senhores Vereadores, análise, instrução, e elaboração de parecer e decisão final sobre o impedimento/suspeição dos Vereadores para continuidade à frente dos trabalhos da CPI nº 001/2019.

Art. 3º - Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis aos Vereadores José Domingos Martins Filho, Douglas de Farias Freitas e Carlos Alberto dos Santos – FEBEM, contados da intimação, para apresentação de defesa perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal, alertando-os que o reconhecimento por este órgão, de seus respectivos impedimentos/suspeição, acarretará na imediata destituição da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, com a escolha, dentre os vereadores desimpedidos, de novos membros para ocupar os seus respectivos lugares.

Art. 4º - Fixar em 90 (noventa) dias os trabalhos da Mesa Diretora para conclusão do processo/incidente de que trata o artigo 2º, deste Ato da mesa, podendo ser prorrogado por único e igual período.

Art. 5º - Determinar à Secretaria da Câmara Municipal, que - **no prazo improrrogável de 48 horas** - providencie cópia da ata da sessão ordinária do dia 09/09/2019, e da sua transcrição, bem como cópia da gravação em áudio e vídeo da integralidade da referida sessão ordinária; providencie também: cópia digitalizada - em formato pdf, da denúncia contra o Dr. Silvio Roberto Seixas Rego, a qual seria juntada aos autos pelos Vereadores referidos, bem como cópia da integralidade da gravação em áudio e vídeo realizada durante aquela reunião. Depois de adotadas estas providências remeta-se com urgência para o 1º Secretário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **16** dias do mês de **SETEMBRO** de dois mil e dezenove (2019).

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ
PRESIDENTE

NATÁLIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES
VICE-PRESIDENTE

FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA
1º SECRETÁRIO

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
2º SECRETÁRIO

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO